GOVERNO MUNICIPAL DE
Aracati
ADMINISTRANDO COM TODOS

LEI N° 195/2015

DISPÕE SOBRE O REPARCELAMENTO DE DÉBITOS, ORIUNDOS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS E NÃO REPASSADAS AO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS, PARA ADEQUAÇÃO ÀS EXIGÊNCIAS DO MPS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aracati aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 008/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° - Fica autorizado o Reparcelamento dos débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, objeto dos Parcelamentos autorizados pelas Leis 402/2011, de 26/08/2011, e 460/2012, de 14/12/2012, relativos às competências de JUNHO/2005 a OUTUBRO/2012, em 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais e consecutivas, conforme Portaria MPS-GM 21/2013, de 16/01/2013. "

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze.

Francisco Ivan Silvério da Costa
Prefeito Municipal de Aracati